

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO Nº 24 /2015**

Publicado no DOU
Dia <u>05 / 05 / 2015</u>
Página: <u>323</u>
Seção: <u>03</u>

Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE e PARTNERSNET COMUNICAÇÃO EMPESARIAL LTDA.**, para a contratação de prestação de serviços técnicos especializados e de suporte às atividades de assessoramento em Comunicação, assessoria de imprensa e relações públicas.

**CONTRATANTE:**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE**, com sede no Bloco “F”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70049-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **RODRIGO MELO NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, CPF n.º 714.352.393-34, Identidade n.º 93.002.455.099, expedida pelo SSP/CE, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria GM n.º 2.538, de 12 de dezembro de 2011, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/ n.º 2.538, de 12 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U de 13, subsequente.

**CONTRATADO(A):**

**PARTNERSNET COMUNICAÇÃO EMPESARIAL LTDA.**, CNPJ n.º 03.958.504/0001-07, com sede Rua Desembargador Alfredo de Albuquerque, 200 – Santo Antônio – Belo Horizonte, MG, CEP: 30.330-250, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio **DOMINGOS SÁVIO**, brasileiro, Identidade n.º M946458 – SSP-MG, CPF: 230.727.766-87, domiciliado em Rua Entre as Arvores, Nº 340 – Vale dos Cristais – Nova Lima – CEP: 34000-000 - Belo Horizonte - MG,

**RESOLVEM**, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos n.ºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001,

Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 subsidiariamente; celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados e de suporte às atividades de assessoramento em comunicação, assessoria de imprensa e relações públicas, para auxiliar na execução das políticas, estratégias e ações de comunicação institucional do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme especificações constantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2014, com seus anexos, Proposta da CONTRATADA, datada de 27/03/2015 e demais elementos constantes do Processo nº 46335.000048/2014-41.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de menor preço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços descritos no item 5.3, da Cláusula Quinta, serão executados no ambiente do CONTRATANTE – Esplanada dos Ministérios, Bloco F – Edifícios Sede – Brasília/DF.

**Parágrafo Primeiro.** Admitir-se-á, desde que autorizadas, pelo CONTRATANTE, que atividades sejam realizadas nas dependências da CONTRATADA ou em local que seja considerado pela Assessoria de Comunicação como o mais adequado à realização, respeitadas as condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA, quando necessário, deverá, de acordo com a prévia determinação da Administração, realizar deslocamento de profissionais para execução de serviços fora do Distrito Federal.

**Parágrafo Terceiro.** Os deslocamentos serão custeados pela CONTRATADA conforme valores constantes no Inciso IV, da Cláusula Décima Primeira

**Parágrafo Quarto.** As despesas com o deslocamento dos profissionais, quando estiverem fora do Distrito Federal, correrão por conta da CONTRATADA. A CONTRATADA só poderá incluir essas despesas na fatura quando os deslocamentos efetivamente ocorrerem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**





Os serviços a serem prestados e os produtos a serem entregues serão demandados previamente pela **CONTRATANTE** e estão reunidos em 3 (três) grupos:

- a) Serviços fora do ambiente do MTE (5.1 e 5.2);
- b) Serviços no ambiente do MTE (5.3);
- c) Serviço por demanda (5.4).

## **I - SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO**

### **5.1. Monitoramento e Análise de Conteúdo Noticioso – Televisão, rádio e mídia impressa e redes sociais. (Serviço continuado fora do ambiente do MTE)**

Monitoramento do conteúdo noticioso veiculado em televisão (sinal aberto ou fechado), rádio e mídia impressa/virtual (jornais, revistas e internet) sobre assuntos relacionados ao Ministério do Trabalho e Emprego.

- 5.1.1. **Escopo:** TV: Até 10 (dez) canais de programação, sendo até 05 (cinco) nacionais e até 5 (cinco) regionais/locais; RÁDIO: até 15 emissoras de rádio (nacionais/locais); JORNAL/REVISTA: até 15 (quinze) jornais e 05 (cinco) revistas nacionais/locais; INTERNET: até 50 (cinquenta) sites, blogs e similares on line, como também monitoramento de 100 (cem) palavras-chave em 5 (cinco) mídias sociais com dias e horários de apuração determinados pela ASCOM/MTE, sendo que esse rol e os horários poderão ser alterados de acordo com a necessidade do serviço, tendo a **CONTRATADA** 2 (dois) dias úteis, após o pedido, para efetuar a mudança solicitada.
- 5.1.2. **Produto:** Envio de 3 (três) sínteses descritivas diárias dos assuntos relacionados ao MTE, incluídos sábados, domingos e feriados - podendo ser via e-mail - contendo informações básicas das notícias identificadas com seus devidos meios com destaque para aquelas mais importantes do momento. Cada síntese deve, se possível, conter link para as matérias de onde foram retiradas. As análises deverão ocorrer em três turnos: 7h às 13h, 13h às 19h, 1h a 7h.
- 5.1.3. **Comprovação:** Ao final de cada mês, um relatório mensal deverá ser enviado à ASCOM/MTE com o resumo das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.
- 5.1.4. **Excepcionalmente**, em situações classificadas como especiais, em tema ou a partir de critérios antecipadamente informados, deverão ser enviados alertas por SMS para o telefone de pessoa(s) indicada(s) previamente pela **CONTRATANTE** e email.

### **5.2. Diagnóstico de mídia e estratégia de resposta**

Análise crítica da presença do MTE (políticas, programas e ações) nas mídias impressa, televisiva, rádio e internet relacionados a partir do serviço de monitoramento e avaliando os impactos e consequências das principais notícias, assim como oferecer indicadores quantitativos e qualitativos que permitam estabelecer avaliação da evolução dos diferentes temas contidos no noticiário por veículo e no conjunto analisado. Cada diagnóstico considerará as análises anteriores e as demais análises previstas no contrato e em execução no momento, incluindo os alertas e relatórios. O serviço deverá considerar as características e alcance de cada mídia e veículo, a relevância, emergência e consolidação dos temas, o

destaque e importância dos assuntos, informações de caráter noticioso e de opinião.

- 5.2.1. A **CONTRATADA** deve utilizar metodologia específica para diagnóstico da presença, levando em consideração os meios e, pelo menos, aspectos como temas, abordagem, destaque, angulação das matérias, uso de fotos e outros recursos gráficos.
- 5.2.2. **Produto:** Envio diário, por e-mail, inclusive sábados, domingos e feriados, até 10h, de relatório contendo resumo analítico e indicadores de presença na mídia e ainda produção e envio diário, inclusive finais de semana e feriados, de documento com síntese descritiva e analítica consolidada da exposição. A análise deverá considerar toda veiculação pertinente identificada no conjunto de monitoramentos previstos no item 5.1.
- 5.2.3. **Comprovação: Relatório mensal impresso e em arquivo digital** contendo, no mínimo: balanço descritivo e analítico do período, a partir dos relatórios quantitativos e qualitativos; Indicadores quantitativos do mês e comparativo com o período anterior; tendências; riscos e oportunidades; e recomendações.
- 5.2.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar apresentação oral, em Brasília, do relatório mensal ou do conjunto de relatórios.
- 5.2.5. **Estratégia de Resposta:** Com base nos resultados obtidos por meio dos relatórios, a **CONTRATADA** terá que sugerir a ação mais adequada e pertinente para a solução da possível crise de comunicação.

### 5.3. Equipe e Conteúdo. Serviço no ambiente de trabalho

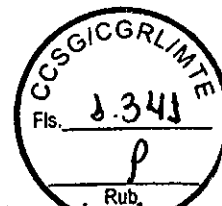
A **CONTRATADA** terá que comprovar qualificação para executar atividades constantes desse Termo de Referência, para tanto necessita manter à disposição do ministério, no horário das 8h as 20h, diariamente, os profissionais, com perfil a seguir descrito:

- 5.3.1. **Profissional de Conteúdo Digital:** Profissional preferencialmente formado em Marketing, Propaganda ou Comunicação Social, se possível com especialização em Jornalismo ou Relações Públicas (cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação), com mínimo de 5 anos de experiência na área de comunicação digital, com atuação em agências de comunicação digital e/ou em veículos de comunicação online. Deve ter conhecimentos das ferramentas disponíveis para atuação nas mídias sociais e de softwares e inglês fluente, bem como de diagramação digital (webdesign).

**Descrição das atividades:** Apoio na elaboração de estratégias de comunicação digital para ações nas redes sociais e site da **CONTRATANTE**. Criação de posts com conteúdos relevantes sobre as ações da **CONTRATANTE**. Diagnóstico e monitoramento das redes sociais da **CONTRATANTE** e apresentação de soluções para possíveis crises de comunicação. Relacionamento com perfis influenciadores e blogueiros para divulgação de ações da **CONTRATANTE**. Mapeamento de ferramentas de comunicação e diagnóstico sobre a participação, ou não, da **CONTRATANTE** nas novas tecnologias em comunicação digital.

- 5.3.2. **Profissional de Comunicação Máster:** Profissional com curso superior e, no mínimo 10(dez) anos de atuação comprovada na área de comunicação.





Experiência em veículos de comunicação nacional e/ou internacional e assessoria de imprensa em órgãos públicos e/ou na iniciativa privada. Deve possuir experiência em coordenação, além de reunir habilidades para elaborar projetos, formular políticas e/ou estratégias de comunicação, relacionar-se com formadores de opinião, jornalistas e colunistas, gerenciar redações e executar ações de planejamento de comunicação. Experiência em redação e edição de textos para internet, intranet, redes sociais e conhecimentos de comunicação digital.

**Descrição de atividades:** Supervisionar as atividades da equipe de comunicação da **CONTRATADA**, com acompanhamento de metas e mensuração da qualidade do serviço oferecido. Produção de matérias para divulgação à imprensa e artigos. Relacionamento freqüente com jornalistas e órgãos de imprensa, com visitas e encontros para divulgação das ações da **CONTRATANTE**. Acompanhamento das atividades do gabinete, com foco na agenda do ministro, secretários e diretores.

- 5.3.3. **Profissional de Comunicação Sênior:** Profissional com curso superior e, no mínimo 8 (oito) anos de atuação comprovada na área de comunicação. Experiência em redação de veículo nacional e/ou regional e com assessoria de imprensa e coordenação ou subcoordenação, edição ou Subedição ou equivalente, reunindo habilidades de redação e imprensa. Experiência em redação e edição de textos para internet, intranet, redes sociais e conhecimentos de comunicação digital. Experiência em edição de textos para jornais e revistas.

**Descrição de atividades:** Pautar a equipe de comunicação (Pleno, Junior, cinegrafista e fotógrafo), com atividades diárias de apuração de ações pertinentes à **CONTRATANTE**. Revisão e aprovação de todo material produzido pela equipe de comunicação para posterior aprovação da chefia da Ascom, com vistas à divulgação.

- 5.3.4. **Profissional de Comunicação Pleno:** Profissional com curso superior e, no mínimo 6(seis) anos de atuação comprovada na área de comunicação. Necessária passagem por veículos da imprensa nacional e/ou regional ou assessoria de imprensa, com experiência em redação de texto, inclusive para internet e rádio, e cobertura jornalística, além de desejável redação de artigos.

**Descrição de atividades:** Atendimento à imprensa, apuração das demandas dos veículos de comunicação e produção de respostas oficiais. Produção de releases institucionais e matérias para o site da **CONTRATANTE**.

- 5.3.5. **Profissional de Comunicação Junior:** Profissional com curso superior e, no mínimo 4 (quatro) anos de atuação comprovada na área de comunicação. Necessária passagem por veículos da imprensa nacional e/ou regional ou assessoria de imprensa, com experiência em redação de texto, inclusive para internet e rádio, e cobertura jornalística. Deve possuir capacidade para redigir textos para redes sociais e mídias digitais.

**Descrição das atividades:** Coleta de dados internos, com área técnica da **CONTRATANTE**, para subsidiar a produção de releases institucionais e notas sobre as ações da **CONTRATANTE**.

- 5.3.6. **Relações Públicas:** Profissional graduado, preferencialmente em Comunicação

Social com no mínimo 10(dez) anos de atuação comprovada na área de coordenação de equipes e organização de eventos e cerimonial governamental e/ou institucional.

**Descrição de atividades:** Auxiliar no planejamento no processo total da comunicação institucional da **CONTRATANTE** como recurso estratégico de sua interação com seus diferentes públicos e ordenar todos os seus relacionamentos com esses públicos, para gerar um conceito favorável sobre a organização, capaz de despertar no público credibilidade, suas atividades e seus produtos. As funções de Relações Públicas estão expressas no decreto n.º 63.283, de 26/9/1968.

- 5.3.7. **Cinegrafista:** profissional capacitado preferencialmente com curso superior de jornalismo ou curso de nível médio que tenha experiência de 5 anos comprovada em atividades de gravação e transmissão de imagens televisivas; com habilitação para edição de imagens, arquivo de imagens; e apoio para transmissão de eventos jornalísticos em tempo real via web.

**Descrição de atividades:** gravação, transmissão, edição e arquivamento de material audiovisual.

- 5.3.8. **Fotógrafo:** Repórter fotográfico com registro profissional outorgado pela Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj) e que comprove ter trabalhado pelo menos 5 (cinco) anos em veículo de comunicação, com experiência na cobertura de eventos, assessoria de imprensa e mídia diária.

**Descrição de atividades:** registro fotográfico de todos os eventos em que a **CONTRATANTE** tiver participação.

- 5.3.9. **Webdesigner** - Profissional, preferencialmente com especialização Jornalismo ou Publicidade, ou Desenho Industrial, com no mínimo 1 ano de experiência na área de comunicação, com atuação em agências/ empresas. Deve ter conhecimento técnico das ferramentas de edição gráfica disponíveis e estar capacitado para desenvolvimento gráfico das peças das campanhas internas.

**Descrição das atividades:** Criação de projetos e desenvolvimento de interfaces gráficas de acordo com o briefing aprovado pela chefia da Ascom. Criar layouts, banners e até mesmo scripts e ajustes na estrutura do produto web no qual ele estiver trabalhando.

**Parágrafo Primeiro.** A comprovação da escolaridade e da experiência profissional far-se-á pela Ascom, antes do início das atividades do profissional, até trinta (30) dias da assinatura do contrato, ou quando do pedido de substituição, por meio de apresentação de currículo resumido com as qualificações e experiência profissionais, discriminando suas áreas de atuação, de que constarão, entre outros dados, o nome completo das(s) empresa(s) ou instituição(ões) na(s) qual(is) desempenhou a(s) respectiva(s) função(ões) e a formação acadêmica de graduação e de especialização.

**Parágrafo Segundo.** A documentação prevista no parágrafo anterior, acrescida da avaliação da Ascom aprovando ou não, deverá ser juntada ao processo de acompanhamento contratual.

**Parágrafo Terceiro.** É facultado à **CONTRATANTE** efetuar diligências para comprovar as informações prestadas na forma do subitem anterior.





**Parágrafo Quarto.** Cabe ao **CONTRATANTE** aprovar os profissionais contratados ou solicitar a substituição dos profissionais que exercem as atividades constantes desse Contrato.

**Parágrafo Quinto.** O envio de mensagens e arquivos eletrônicos deverá contar com solução de segurança de informação, homologada pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Presidência da República – DIRT, com o objetivo de evitar ataques, furtos, vandalismos e demais acessos indevidos.

#### **5.4. Serviços por demanda:**

##### **5.4.1. Capacitação de Fontes**

**5.4.1.1. Produto:** Evento de capacitação do ministro de Estado, secretário-executivo, secretários, e respectivos substitutos, para fornecer informações e garantir interação produtiva com a imprensa e outros públicos, mesclando conceitos de comunicação, “cases” e exercícios práticos.

**5.4.1.2. Conteúdo:** apresentação de diagnóstico da exposição do treinando na imprensa com recomendações, palestra temática definida previamente com a **CONTRATANTE** e exercícios individuais com análise e orientações, apresentação de recomendações sobre mensagens-chave. Devem ser utilizadas informações produzidas pelos serviços dos grupos “Monitoramento” e “Diagnóstico”. A critério da **CONTRATANTE**, poderá incluir simulações de entrevistas para televisão. O programa e os participantes deverão ser previamente discutidos e aprovados pela **CONTRATANTE**.

**5.4.1.3. Insumos:** A empresa e o instrutor são os responsáveis pelos equipamentos para apresentação (som, projetor, tela, câmera, microfones) e material didático (apostilas, canetas, blocos de anotação). Evento será acompanhado por representante da **CONTRATANTE**.

**5.4.1.4. Comprovação:** Relatório de realização do evento com palestrante de perfil mínimo conforme indicado abaixo e insumos para a realização do treinamento.

**5.4.1.5. Perfil do Palestrante:** Profissional aprovado pelo **CONTRATANTE** com curso superior e mínimo de 10 (dez) anos de atuação em veículos de comunicação, em particular na realização de entrevistas. Sem vínculo com veículos de comunicação no período dos treinamentos. Experiência na execução de treinamento de porta-vozes e fontes de informação. Capacidade didática e de orientação pessoal. Experiência em preparação de subsídios e orientação para entrevistas com diferentes mídias.

##### **5.4.2. Apoio no Planejamento e Estratégia de Atuação:**

**5.4.2.1. Descrição:** Auxílio na elaboração do Plano de Comunicação do Ministério do Trabalho e Emprego que contemple políticas, programas e ações do órgão, tanto em nível interno como externo.

**5.4.2.2.** O Plano de Comunicação inclui consulta a documentos e entrevistas com interlocutores indicados pela **CONTRATANTE**, além dos resultados produzidos nos serviços de monitoramento e diagnóstico. No planejamento devem ser destacados os objetivos a serem atingidos, conforme orientações

da **CONTRATANTE**, prevendo inclusive estratégias e ações de comunicação por público, cronograma e detalhes necessários à sua execução.

5.4.2.3. **Produto:** documento final, que deve apresentar na sua estrutura pelo menos: Tema; descrição e análise da situação e contexto; caracterização do problema ou problemas de comunicação; recomendações de estratégias gerais e por público; recomendações de ações por público; riscos e oportunidades; detalhamento e recomendações para operacionalização das ações propostas; e resultados esperados.

5.4.2.4. O **CONTRATANTE** pode demandar apresentação visual e oral do planejamento, em Brasília.

5.4.2.5. **Prazo:** entre 05 e 15 (quinze) dias úteis após a formalização, conforme demanda do **CONTRATANTE**.

5.4.2.6. **Comprovação:** Documento impresso e em arquivo digital.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** deverá indicar representante legal em Brasília para a interlocução com a coordenação da ASCOM.

**Parágrafo Primeiro.** O MTE poderá solicitar à **CONTRATADA**, a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados, inclusive, para atender a realização de programas institucionais.

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** deverá manter equipe técnica suficiente para cumprir as exigências de formação básica e experiência profissional comprovada, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Ao MTE reserva-se o direito de solicitar a substituição dos profissionais que, eventualmente, apresentarem desempenho insuficiente ou inadequado, ou causarem danos ao patrimônio ou a terceiros no exercício de suas funções. A solicitação deverá ser comunicada por escrito à **CONTRATADA** e esta deverá providenciar, no prazo de até duas horas, a substituição do profissional.

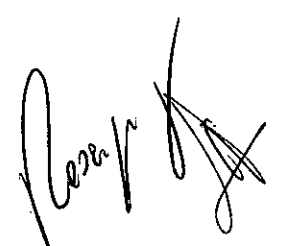
**Parágrafo Quarto.** A **CONTRATADA** assume o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os serviços com qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**Parágrafo Quinto.** A **CONTRATADA** deverá manter suporte administrativo inerente às atividades a serem executadas, sem nenhum custo adicional para o MTE.

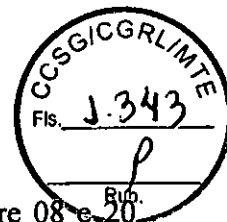
**Parágrafo Sexto.** Os serviços por demanda serão prestados mediante solicitação, a ser efetivada por meio de Ordem de Serviço (Modelo Anexo I, deste Contrato), e de acordo com a necessidade e a conveniência do MTE.

**Parágrafo Sétimo.** A **CONTRATANTE** efetuará pagamentos somente por serviços efetivamente prestados e devidamente recebidos e atestados pelo Fiscal do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Jornada de Trabalho dos serviços no ambiente do MTE**







Os serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra serão prestados entre 08 e 20 horas.

**Parágrafo Único.** A **CONTRATADA** formulou sua proposta de acordo com a jornada normal de trabalho estipulada em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho segundo a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I – São obrigações da CONTRATANTE:**

1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo MTE, não devem ser interrompidas.
5. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Gestor/Fiscal do Contrato.
6. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições pactuadas no presente Contrato.

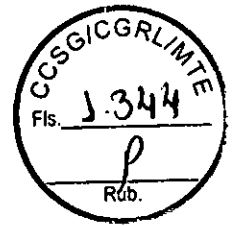
### **II – São obrigações da CONTRATADA:**

1. Prestar os serviços descritos em sua Proposta Comercial, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste Contrato e no Projeto Básico.
2. Apresentar as Notas Fiscais à Assessoria de Comunicação - ASCOM.
3. Discutir previamente com o **CONTRATANTE** a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária.
4. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, ter representação em Brasília, Distrito Federal, com estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao **CONTRATANTE**.
5. Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, respeitando às exigências estabelecidas neste Contrato, cuja indicação será objeto de aprovação prévia pelo MTE.
6. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do futuro Contrato.
7. Manter seus funcionários portando crachás de identificação, cujas despesas para confecção são responsabilidade da **CONTRATADA** e cujo modelo deverá observar as regras adotadas pelo MTE.
8. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de

medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

9. Diligenciar para que seus funcionários ou prepostos tratem os servidores e usuários ocupantes do prédio com atenção e urbanidade.
10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização do MTE, atendendo de imediato as solicitações.
11. Prover pessoal e equipamentos necessários, notadamente quanto aos serviços discriminados nos itens 5.3.8 e 5.3.9, para garantir a completa e fiel execução dos serviços, sem interrupção.
12. Substituir, sempre que exigido pelo MTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
13. Responder pelos danos causados ao Ministério do Trabalho e Emprego ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
14. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que materialmente se comprove ter sido praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do MTE.
15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
16. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
17. Atender pronta e efetivamente as exigências formuladas regularmente pelo Fiscal do Contrato designado pelo MTE, inerentes ao objeto do futuro Contrato.
18. Comunicar ao MTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
19. Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
20. Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas a alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a CONTRATADA e o pessoal alocado no serviço contratado.
21. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do MTE.
22. Obedecer às normas e rotinas do MTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.
23. Providenciar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a comunicação formal pelo MTE, a substituição de profissional ausente no posto de trabalho, não se eximindo da glosa das





horas não trabalhadas.

24. Semestralmente a **CONTRATADA** deverá encaminhar relatório de demandas atendidas com gráficos e análises críticas.
25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção.
26. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução deste Contrato.
27. A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
28. Prestar os serviços, objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados devidamente qualificados e de boa índole moral.
29. Sujeitar-se, no que toca ao presente objeto, a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as determinações efetuadas.
30. Indicar ao menos 1 (um) preposto para representar a **CONTRATADA** perante a Administração.
31. Prestar esclarecimentos ao MTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como, relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
32. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.
33. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços previstos neste Contrato, ainda que acontecido nas dependências do MTE.
34. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços previstos neste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
35. Não veicular, sem autorização do MTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do **CONTRATANTE**.
36. Os empregados alocados pela **CONTRATADA** deverão possuir os requisitos de formação/qualificação profissional mínimos exigidos neste Contrato.
37. Além das obrigações acima, a **CONTRATADA** deverá observar ainda, no caso dos serviços com mão-de-obra, no ambiente do MTE, o que segue:
  - a) arcar com todos os encargos sociais previstos na Legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, inclusive com os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale transporte, apresentando mensalmente ao MTE, a comprovação do pagamento da remuneração mensal dos empregados, bem como o recolhimento do FGTS e INSS, referente à força de trabalho alocada às atividades objeto deste Contrato, sem a qual não serão liberados

- os pagamentos das faturas apresentadas à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/CGRL, para liquidação;
- b) recrutar, selecionar e encaminhar ao MTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no item 6 deste Contrato, ficando vedado a qualquer servidor da **CONTRATANTE** intermediar a indicação dos empregados da **CONTRATADA**;
  - c) a **CONTRATADA** deverá encaminhar, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, após cada solicitação, os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias e qualificação mínima exigidas neste Contrato;
  - d) manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam desempenhando suas atividades no MTE, contendo, minimamente: nome, CPF, emprego, PIS/PASEP, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone disponibilizando-o, quando necessário, ao MTE;
  - e) apresentar relação dos empregados que atuarão na execução dos serviços com as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, bem como, da apresentação pessoal desses empregados ao Fiscal do Contrato, para que seja conferida a relação já aprovadas pelos responsáveis competentes e identificação dos trabalhadores;
  - f) adotar periodicamente, sempre que houver demissão, a admissão de novos empregados, observando os mesmos procedimentos do subitem anterior;
  - g) providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado pelo **CONTRATANTE** à execução dos serviços contratados, nos termos apontados neste Contrato;
  - h) comunicar, com antecedência **mínima de 05 (cinco) dias**, ocorrências de afastamentos legais ou de desligamento dos seus empregados, responsabilizando-se pela imediata substituição, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, de forma a garantir a continuidade do serviço a ser contratado;
  - i) encaminhar, mensalmente, à Assessoria de Comunicação - ASCOM, as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II, do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02 de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;
  - j) providenciar, em tempo hábil, a documentação exigida no art. 36 da IN n.º 02/2008/MP, como condição para o recebimento de cada parcela do pagamento;
  - k) suprir, mediante alocação dos postos de trabalho contratados, as necessidades do MTE, observando-se o horário de funcionamento do MTE;
  - l) assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, encaminhando comprovante de pagamento ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato, no prazo a ser estabelecido em Contrato. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio ou Acordo do Sindicato ao qual a **CONTRATADA** ou os profissionais estejam vinculados;
  - m) pagar aos seus empregados, vinculados a execução contratual, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, que deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;





- n) manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do § 10, do art. 30 da Lei n.º 8.666/93;
- o) realizar, na forma da Legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos periódicos exigidos;
- p) manter controle atualizado da frequência do pessoal contratado, utilizando esse controle para o fornecimento de informações necessárias para o fiel pagamento das obrigações pecuniárias da **CONTRATANTE**;
- q) promover a anotação na CTPS de seus empregados quanto à data de admissão, função exercida, remuneração e eventuais alterações nos contratos de trabalho;
- r) o valor referente ao auxílio alimentação deverá estar em consonância com o estabelecido em convenção, dissídio coletivo ou acordo da categoria;
- s) o auxílio-transporte deverá ser fornecido a todos os empregados até o último dia útil do mês anterior ao de sua competência, obedecendo ao itinerário de ida e volta do domicílio do empregado ao local de prestação dos serviços e vice-versa;
- t) é vedado à **CONTRATADA** alocar para a prestação de serviços no MTE, empregados que tenham cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, que seja servidores efetivos ou comissionados do MTE;
- u) assinar declaração, constante do Anexo II, que autorize a Administração **CONTRATANTE**, nos termos do inciso V do art. 19-A da IN SLTI nº 02/2008, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- v) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- w) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- x) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- y) apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- z) instalar escritório no Distrito Federal, e comprovar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ASSEGURAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

O MTE manterá valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **COONTRATADA** que serão depositados pelo MTE

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de emprego vinculado ao contrato; e
- IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Primeiro.** Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de impossibilidade da CONTRATADA efetuar o pagamento dos salários por meio de depósito bancário na conta dos empregados em agência situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços deverá esta apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

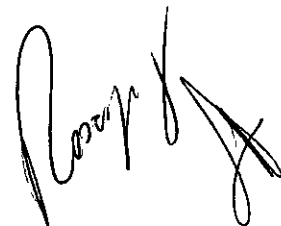
**Parágrafo Terceiro.** O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

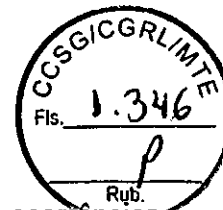
**Parágrafo Quarto.** Quando não for possível a realização dos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo Contratante nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 35, bem como o seu Anexo IV, e o que segue:

- a) Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;





- b) O Gestor e Fiscais do Contrato anotar , em registro pr prio, todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do Contrato, indicando hor rio, dia, m s e ano, bem como o(s) nome(s) funcion rio(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos   autoridade competente, para as provid ncias cab veis;
- c) As decis es e provid ncias sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescind veis, que ultrapassem a compet ncia dos servidores designados pelo MTE, dever o ser encaminhadas   autoridade superior, para ado o das medidas cab veis.
- d) O Gestor e Fiscais dever o conferir os relat rios dos servi os executados pela CONTRATADA, por ocasi o da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a presta o de servi os, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

## CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DO PRE O E DAS CONDI OES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagar    CONTRATADA, o valor anual estimado de R\$ 6.397.820,00 (seis milh es trezentos e noventa e sete mil oitocentos e vinte e dois reais), conforme pre os a seguir:

### I - Servi os Fora do Ambiente do MTE (5.1 e 5.2);

Servi�o	Descri�o	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Suporte � Atividade de Assessoria de Comunica�o	24h de monitoramento e An�lise de Conte�do Noticioso; diagn�stico de m�dia, e estrat�gia de resposta.	113.220,27	1.358.643,23
<b>Subtotal (1)</b>			<b>R\$ 1.358.643,23</b>

### II - Servi os no Ambiente do MTE (5.3);

Categoria profissional	Qtd. de Postos	Valor do sal�rio (R\$)	Valor do Posto (R\$)	Total mensal (R\$)	Total anual (R\$)
Profissional de Conte�do Digital	2	14.000,00	19.274,48	38.548,95	462.587,43
Profissional de Comunica�o M�ster	2	24.000,00	32.546,83	65.093,65	781.123,82
Profissional de Comunica�o S�nior	2	16.000,00	22.291,39	44.582,77	534.993,25
Profissional de Comunica�o Pleno	4	24.000,00	16.887,36	67.549,43	810.593,13
Profissional de Comunica�o Junior	2	7.000,00	10.132,32	20.264,64	243.175,71
Rela�es P�blicas	2	16.000,00	22.291,39	44.582,77	534.993,25
Cinegrafista	2	8.400,00	12.023,73	24.047,46	288.569,55
Fot�grafo	2	8.000,00	11.483,33	22.966,66	275.599,88
Webdesigner	2	7.000,00	10.121,75	20.243,50	242.921,96
			<b>Subtotal (2)</b>	<b>347.879,83</b>	<b>4.174.557,81</b>

### III - Serviço por Demanda (5.4).

Serviço	Qtd. estimada Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
Apoio no Planejamento e Estratégia de Atuação	1	22.930,96	22.930,96
Capacitação de Fontes	12	18.000,00	216.000,00
<b>Subtotal (3)</b>			<b>238.930,96</b>

### IV - DESLOCAMENTO

	Qtd. Anual-deslocamentos - p/pessoa - (A)	Valor Unitário médio nacional da passagem área doméstica (ida e volta) (B) Fonte: SCDP	Valor total com deslocamento $C=(A \times B)$ R\$	Qtd. Est. Diárias anuais (D)	Valor máximo unitário - diária (E) R\$ Fonte: Decreto 6.907/2009	Valor de diária anual $F=(D \times E)$ R\$	Valor Global Anual $G=(C+F)$ R\$
<b>Total</b>	200	<b>R\$ 1.201,84</b>	240.368,00	1.200	321,10	R\$ 385.320,00	<b>625.688,00</b>

### V - Valor Total do Contrato

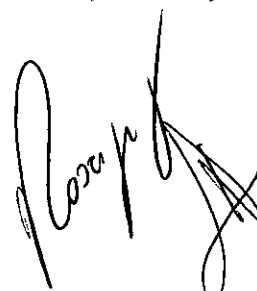
<b>Subtotal (1) - Valor total do serviço fora do ambiente do MTE (R\$)</b>	<b>1.358.643,23</b>
<b>Subtotal (2) - Valor total do serviço no ambiente do MTE (R\$)</b>	<b>4.174.557,81</b>
<b>Subtotal (3) - Valor estimado do serviço por demanda (R\$)</b>	<b>238.930,96</b>
<b>Subtotal (4) - Valor total do Deslocamento (R\$)</b>	<b>625.688,00</b>
<b>Valor Global (R\$)</b>	<b>6.397.820,00</b>

### V - SERVIÇOS COM MÃO-DE-OBRA

O pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto nos arts. 35 e 36 da IN-SLTI/MP n.º 02, 30 de abril de 2008, devidamente atestados pelo representante do **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela **CONTRATADA**, e os seguintes procedimentos:

**Parágrafo Primeiro.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada à Assessoria de Comunicação - ASCOM, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma da Lei n.º 8.212, de 1991;







- b) documentos que comprovem entrega tempestiva aos seus empregados de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou sociais, por exemplo: vale-transporte e vale-alimentação;
- c) o respectivo relatório de atividades.

**Parágrafo Segundo.** A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

**Parágrafo Terceiro.** A cada pagamento o **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Parágrafo Quarto.** Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, o **CONTRATANTE** deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

- a) O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;
- b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c) Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa;
- d) Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;
- e) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Parágrafo Sexto.** O MTE, por meio da Divisão de Administração Orçamentária e Financeira/DAOF do MTE, disporá do prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo representante da Administração.

**Parágrafo Sétimo.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

**Parágrafo Oitavo.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**Parágrafo Nono.** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só devera ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Parágrafo Décimo.** O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da **CONTRATADA** poderá ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto no instrumento convocatório.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** A **CONTRATADA** regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Décimo Segundo.** O MTE deduzirá das faturas mensais o valor proporcional aos dias e horas não trabalhados pelos empregados da **CONTRATADA**, calculado sobre o valor total do respectivo posto de trabalho, caso a **CONTRATADA** não promova a substituição imediata.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

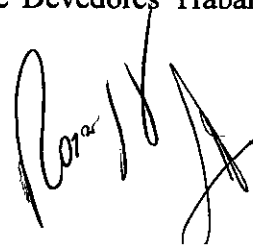
## **VI - SERVIÇOS POR DEMANDA**

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela **CONTRATADA**, conforme ordens de serviços expedidas pelo MTE em razão da necessidade, efetivamente executados e devidamente aceitos e atestados pelo representante do **CONTRATANTE**, e, em conformidade com o estabelecido neste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura à Assessoria de Comunicação - ASCOM, que discrimine os serviços executados indicando as ações desenvolvidas no período.

**Parágrafo Primeiro.** O **CONTRATANTE**, por meio da DAOF/CFIM, disporá do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento será realizado, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes: (1º) recolhimento dos Encargos Sociais (FGTS e INSS), relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços; (2º) o respectivo relatório de atividades.

**Parágrafo Terceiro.** A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas –





**BNDT** e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

**Parágrafo Quarto.** A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o **SICAF** esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

**Parágrafo Quinto.** A cada pagamento o **CONTRATANTE** realizará consulta ao **SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Parágrafo Sexto.** Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, o **CONTRATANTE** deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

- a) O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;
- b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela **fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c) Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa;
- d) Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao **SICAF**;
- e) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

**Parágrafo Oitavo.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**Parágrafo Nono.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do

## CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

#### 12.1. Da Repactuação dos serviços de mão-de-obra – item 5.3

Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro.** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

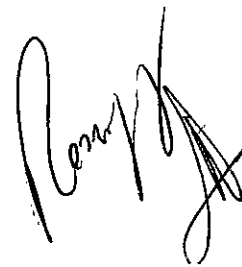
- a) a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no parágrafo primeiro, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;
- b) a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;
- c) quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- d) a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custo da mão-de-obra decorrente desses instrumentos.

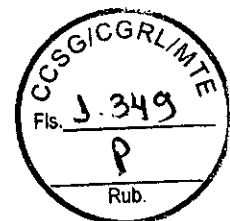
**Parágrafo Segundo.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

**Parágrafo Terceiro.** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**Parágrafo Quarto.** As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.





**Parágrafo Quinto.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Sexto.** Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do Contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo.** O valor referente aos insumos do contrato será fixo e irredutível por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**Parágrafo Oitavo.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**Parágrafo Nono.** O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

**Parágrafo Décimo.** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** O Órgão ou Entidade **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo Segundo.** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

**Parágrafo Décimo Quinto.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **12.2. Reajuste de preços para os serviços sob demanda – itens 5.1, 5.2 e 5.4**

O valor referente aos serviços objeto do contrato será fixo e irremovível por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, mediante requerimento da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO**

A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas e rotinas do MTE, em especial às que se referirem à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

**Parágrafo Primeiro.** Responsabilizar-se para que os seus profissionais guardem o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.


**Parágrafo Segundo.** Reconhecer, ainda, que como prestadora de serviços por força contratual, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do MTE.

**Parágrafo Terceiro.** A **CONTRATADA** apresentará termo de cessão de direito do autor em favor do MTE, podendo utilizar os produtos dos trabalhos decorrentes da contratação, irrestritamente, no interesse do serviço.

**Parágrafo Quarto.** Reserva-se, também, ao MTE, além do direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, todos os produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida sua utilização sem que exista autorização expressa deste Ministério, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Quinto.** Observar obrigatoriamente a Portaria SE- MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE, e assinar o termo de confidencialidade descrito no Anexo V deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**





Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 319.891,00 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e um reais)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, com validade de 3 meses após o término do período de vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;
- b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.
- c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";
- d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
- h) a garantia será considerada extinta:
  1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
  2. após o término de sua vigência, na forma estabelecida no caput desta Cláusula, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- i) o **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
  1. caso fortuito ou força maior;

2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
  4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i".

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de eventuais acréscimos de serviços/repactuações, deverá a **CONTRATADA** providenciar a adequação do valor da garantia prestada.

**Parágrafo Quarto.** Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA**, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

**Parágrafo Quinto.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução do Contrato, no valor global, correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Programa: 1112221272000001

Fonte: 0174381011

Natureza da Despesa: 339035

Nota de Empenho nº 2015NE800089, de 15/04/2015.

**Parágrafo Único** – Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, devendo o registro ser efetivado através de instrumento específico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.







**Parágrafo Único.** A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

No interesse do MTE, o objeto do Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro.** O presente Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I- os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II- a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III- o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;  
e
- IV- a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**Parágrafo Segundo.** A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

**Parágrafo Terceiro.** A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato está assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, uma vez que o mesmo tem previsões de que:

- I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE; e

**Parágrafo Quarto.** A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos, de acordo com o art. 30, § 5º inciso II, da IN SLTI nº 02/2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**Parágrafo Primeiro.** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro.** A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Quarto.** A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no contrato.

**Parágrafo Quinto.** A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo Sexto.** Para entrega dos serviços/produtos, a **CONTRATADA** especificará os serviços/produtos executados em documento próprio, o qual será recebido e assinado por representante da ASCOM.

**Parágrafo Sétimo.** Os serviços/produtos executados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal da administração no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega.

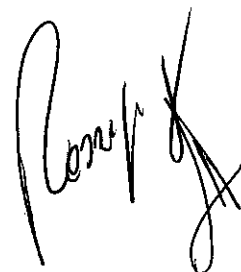
**Parágrafo Oitavo.** Os serviços/produtos entregues serão considerados aceitos quando atenderem os requisitos constantes deste Contrato, devendo ser observados os critérios de prazo, de forma, de qualidade do conteúdo e local de entrega.

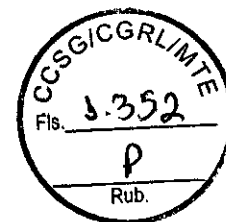
**Parágrafo Nono.** Caso os serviços não sejam aceitos, motivadamente, pela ASCOM, esta os devolverá à **CONTRATADA** para correções ou ajustes, os quais deverão ser providenciados pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da devolução.

**Parágrafo Décimo.** Após os ajustes, os serviços/produtos serão recebidos definitivamente pelo fiscal da administração no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da nova data de entrega.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.





**Parágrafo Único.** O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa de mora no percentual de **0,3%** (zero virgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III- multa de **0,3%** (três décimos por cento), sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso pelo descumprimento de quaisquer obrigações e o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, observado o limite de 30 (trinta) dias-multas. Ficando caracterizado como **falta grave** e poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da demais sanções.
- IV- multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso da inobservância do prazo para apresentação da garantia fixado na Cláusula Décima Quarta, Aline “a”; o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- V- multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, depois de decorridos 30 (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.
- VI- suspensão temporária de licitar e contratar com o União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- VII- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Primeiro.** A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "VI" e "VII" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II", "III", "IV" ou "V", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo.** Se a multa aplicada, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**Parágrafo Quarto.** Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**Parágrafo Quinto.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

**Parágrafo Sexto.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Sétimo.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**Parágrafo Oitavo.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES CONTRATUAIS**


A **CONTRATANTE** poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

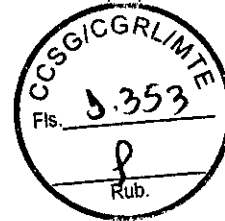
**Parágrafo Único.** Em caso de associação da **CONTRATADA** com outras empresas, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do Contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação da **CONTRATADA**, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**





Os

casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

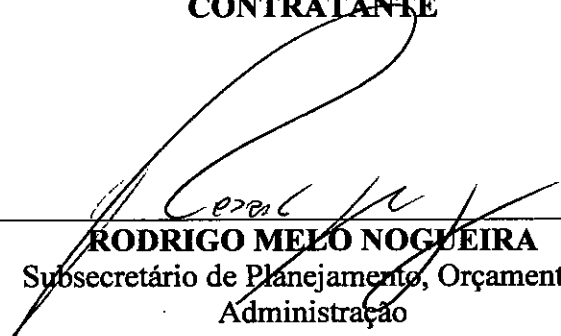
### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, 28 de abril de 2015.

**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO MELO NOGUEIRA**  
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e  
Administração

**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**DOMINGOS SÁVIO**  
Sócio da PARTNERSNET COMUNICAÇÃO  
EMPESARIAL LTDA.

#### TESTEMUNHAS:

Nome: *Valter Antônio de Souza*  
CPF: 825.069.435.68  
CI: 1572888 - 95

Nome:  
CPF:  
CI:

ANEXO I do Contrato nº 24 /2015

**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO – OS**

OS Nº \_\_\_\_\_/2015/ASCOM/GM

Data da emissão: \_\_\_/\_\_\_/2015.

**CONTRATO nº:**  
**PROCESSO nº**

**DO CONTRATANTE**  
**FISCAL:**  
**TELEFONE:**

**DA CONTRATADA**  
**EMPRESA:**  
**REPRESENTANTE:**  
**TELEFONE:**

**1. APRESENTAÇÃO**  
A Assessoria de Comunicação Social do Ministério do Trabalho e Emprego (ASCOM/MTE) apresenta, por meio deste documento, a solicitação de serviços a serem executados durante o mês de \_\_\_\_\_ de 2015.

<b>2. DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>PERÍODO DA EXECUÇÃO</b>

**3. DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DESTA O.S.**  
RS \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**4. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES**

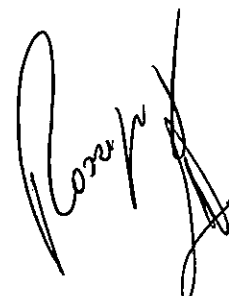
**5. DA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DA O.S.**

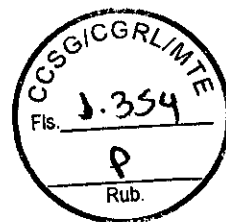
<b>CONTRANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>
O.S Aprovada por:	Responsável pela execução da O.S.:
_____ Nome/Cargo	_____ Nome/Cargo

**6. DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Aprovo o fornecimento dos produtos desta O.S., conforme relatórios anexos apresentados pela contratada.

\_\_\_\_\_  
Nome/Cargo



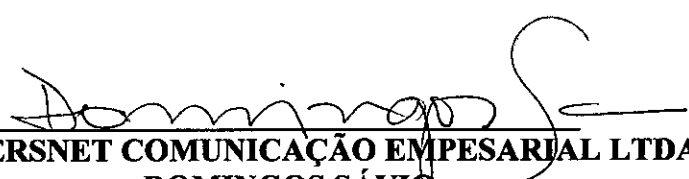


ANEXO II – Contrato nº 24 /2015

## AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NAS FATURAS

**PARTNERSNET COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.**, CNPJ nº 03.958.504/0001-07, com sede Rua Desembargador Alfredo de Albuquerque, 200 – Santo Antônio – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.330-250, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio **DOMINGOS SÁVIO**, brasileiro, Identidade nº M946458 – SSP-MG, CPF: 230.727.766-87, domiciliado em Belo Horizonte - MG, autoriza o Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do disposto no Art. 19-A, incisos V da IN MPOG n.º 02, de 2008 e alterações posteriores, fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Brasília, 28 de abril de 2015.

  
**PARTNERSNET COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.**  
**DOMINGOS SÁVIO**  
CPF: 230.727.766-87  
RG: M946458 – SSP-MG


ANEXO III – Contrato nº 24 /2015

### AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA

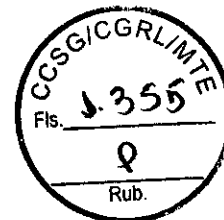
Eu, **DOMINGOS SÁVIO**, como representante devidamente constituído de **PARTNERSNET COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.**, CNPJ nº 03.958.504/0001-07, com sede Rua Desembargador Alfredo de Albuquerque, 200 – Santo Antônio – Belo Horizonte, MG, CEP: 30.330-250, doravante denominado **CONTRATADA**, para os fins do disposto no Edital, autorizo o Ministério do Trabalho e Emprego (**CONTRATANTE**) a, nos termos da Instrução Normativa – MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores, em especial do seu Anexo VII, criar uma conta vinculada específica para que este órgão deposite os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Brasília, 28 de abril de 2015.

  
**PARTNERSNET COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.**  
**DOMINGOS SÁVIO**  
**CPF: 230.727.766-87**  
**RG: M946458 – SSP-MG**



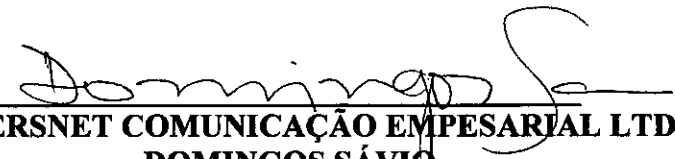


ANEXO IV – Contrato nº 24 /2015

### AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DA GARANTIA

**PARTNERSNET COMUNICAÇÃO EMPESARIAL LTDA.**, CNPJ nº 03.958.504/0001-07, com sede Rua Desembargador Alfredo de Albuquerque, 200 – Santo Antônio – Belo Horizonte, MG, CEP: 30.330-250, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio **DOMINGOS SÁVIO**, brasileiro, Identidade nº M946458 – SSP-MG, CPF: 230.727.766-87, domiciliado em Rua Entre as Arvores, Nº 340 – Vale dos Cristais – Nova Lima – CEP: 34000-000, Belo Horizonte - MG, autoriza o Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do disposto na alínea “K” do inciso XIX do art. 19, da IN nº 02/2008 e alterações posteriores, reter, a qualquer tempo, a garantia contratual descrita na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**.

Brasília, 28 de abril de 2015.


  
**PARTNERSNET COMUNICAÇÃO EMPESARIAL LTDA.**  
**DOMINGOS SÁVIO**  
CPF: 230.727.766-87  
RG: M946458 – SSP-MG

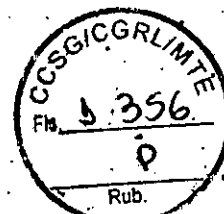
Anexo V – Contrato nº 24 /2015

## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, **DOMINGOS SÁVIO**, portador do RG nº M946458 – SSP-MG, CPF: 230.727.766-87, domiciliado em Rua Entre as Arvores, Nº 340 – Vale dos Cristais – Nova Lima – CEP: 34000-000, assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviços objeto de contrato com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, inclusive após o término do contrato. Comprometo-me a guardar sigilo absoluto, e não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes ao MTE. Estou ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilização civil e criminal.

Brasília, 28 de abril de 2015.

  
**PARTNERSNET COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.**  
**DOMINGOS SÁVIO**  
**CPF: 230.727.766-87**  
**RG: M946458 – SSP-MG**



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2015 - UASG 114702

Número do Contrato: 7/2014 Nº Processo 0460000021201421 PREGÃO SRP Nº 90/2013 Contratante FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CNPJ Contratado: 07171299000196 Contratado CENTRAL IT TECNOLOGIA DA - INFORMAÇÃO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato...

(SICON - 04/05/2015) 114702-11401-2015NE800005

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA DIRETORIA EXECUTIVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 14/2015 - UASG 114619

Nº Processo 03604.000973/2015 Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de conjunto composto de rolete de limpeza, cartão de limpeza e fita (ribbon) para o equipamento idescruec dep340...

SERGIO RAMOS DA SILVA Pregoeiro

(SIDEDEC - 04/05/2015) 114619-11301-2015NE800001

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 74/2014

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 03602003665201315 Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de receptores GPS GNSS L1/L2

TULIO MAURO BATISTA DE OLIVEIRA Pregoeiro

(SIDEDEC - 04/05/2015) 114629-11301-2015NE800001

UNIDADE ESTADUAL EM SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 114616

Número do Contrato: 2/2013 Nº Processo: 03628000371201254 PREGÃO SISPP Nº 2/2013 Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE CNPJ Contratado: 14768911000178 Contratado HIGICLEAN TECNOLOGIA EM - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. Objeto: O Segundo Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação e reparação do contrato...

(SICON - 04/05/2015) 114629-11301-2015NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 114616

Número do Contrato: 3/2013 Nº Processo: 03628000205201258 PREGÃO SISPP Nº 3/2013 Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE CNPJ Contratado: 06982630000195 Contratado SALMOS COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP Objeto: O Segundo Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato...

(SICON - 04/05/2015) 114629-11301-2015NE800001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/naem/cedex.html pelo código 00032015050500123

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 04947.200130/2015-14. Especie: TERMO nº 13, de 10/04/2015, Permissão de uso: JOSÉ LUIZ MOREIRA MARTINS - CPF nº 833.493.677-49. Especie: "LIFE PADDLE" - Praia da Costa - Vila Velha/ES - no período de 18/04/2015 a 18/07/2015. Local: 1ª Praia da Sereia - em frente ao Ed. Marne, na faixa de 3 x 3m de areia de Praia. Modalidade: Onerosa, Amparo Legal: Art. 22 da Lei nº 9.636/98, no art. 14, do Decreto nº 3.725/2001, na Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014. Valores pagos: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de despesas administrativas, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de contribuição pela utilização da área. Signatário: MAGNO PIRES DA SILVA Superintendente da SPU/ES

ASSESSORIA ESPECIAL PARA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 3/2015

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 04303029322013, publicada no D.O.U. de 16/03/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de equipamentos de videoconferência, áudio e vídeo para instalação em salas de reunião e auditórios, abrangendo a instalação e a garantia on-site, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, visando atender as demandas dos órgãos integrantes deste mecanismo de compras conjuntas...

KARLA CAVALCANTE E SILVA Pregoeira

(SIDEDEC - 04/05/2015) 201057-00001-2015NE800123

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2015 - UASG 380018

Nº Processo: 46335000048201441. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE CNPJ Contratado: 03958504000107. Contratado PARTNERSNET COMUNICACAO - EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados e de suporte às atividades de assessoramento em Comunicação, assessoria de imprensa e relações públicas. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/2002, Decreto 3555/2000, Vigência: 28/04/2015 a 27/04/2016. Valor Total: R\$6.397.820,00. Valor: 174381011 - 2015NE800039 Data de Assinatura: 23/04/2015

(SICON - 04/05/2015) 380018-00001-2015NE800001

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 12/2015 - UASG 264001

Nº Processo: 570/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, na escala de 44 horas/semanas, durante a serem executados nas dependências da FUNDACENTRO, Sede (2ª e 3ª) e Unidades Descentralizadas 12ª a 16ª (16ª). Total de Itens Licitados: 00001 Edital: 05/05/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00 Endereço: Rua: Capote Valente, 710 Pinheiros - SÃO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 06/05/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/05/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br

CARLOS ALBERTO DE FRANCA Pregoeiro

(SIDEDEC - 04/05/2015) 264001-26201-2015NE800032

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Especie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2015 no Contrato Nº 774106.2012. Conveniente: Concedente: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380001. Gestão: 0001

Conveniente: MUNICIPIO DE SAO LEOPOLDO. CNPJ nº 89.814.693/0001-60. P1.127/2008, art. 3º, VI. Valor Total: R\$ 1.700.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 200.000,00. Vigência: 28/04/2015 a 28/05/2016. Data de Assinatura: 28/04/2015. Assina Pelo MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MIN: DO TRABALHO / ROBERTO MARINHO ALVES DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO DA SENAES.

(SICONV(PORTAL) - 04/05/2015)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 380941

Número do Contrato: 12/2012. Nº Processo: 477400125201111. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE CNPJ Contratado: 3300018000179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicialmente firmado para os serviços de internet, por 12 meses, para as Unidades descentralizadas da SRE/TE/AM em Alfenas e Lambari. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, combinado com o parágrafo 2º do mesmo artigo Lei 8666/93. Vigência: 03/05/2015 a 04/05/2016. Valor Total: R\$1.317,60. Fonte: 100000090 - 2015NE800031. Data de Assinatura: 30/04/2015

(SICON - 04/05/2015) 380918-00001-2015NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 13/2015 - UASG 380018

Nº Processo: 46221001135201373. Objeto: Pregão Eletrônico - Desratização Total de Itens Licitados: 00001 Edital: 05/05/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 Endereço: Rua João Pessoa Nº 127 - Centro Centro - ARACAJU - SE. Entrega das Propostas: a partir de 05/05/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/05/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br

JOSE ANSELMO SOARES DA SILVA Pregoeiro

(SIDEDEC - 04/05/2015) 380018-00001-2015NE800001

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2015 - UASG 185001

Nº Processo: 7210000117201410. Objeto: Aquisição pela EMBRATUR, do direito de participação no Evento "Rock in Rio Las Vegas 2015" Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de Competição Declaração de Inexigibilidade em 04/05/2015 SERGIO FLORES DE ALBUQUERQUE, Diretor de Marketing. Ratificação em 04/05/2015 VICENTE JOSE DE LIMA NETO, Presidente da Embatur. Valor Global: R\$ 1.000.000,00. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro ROCK WORLD USA, LLC.

(SIDEDEC - 04/05/2015) 185001-18203-2015NE800084

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RESULTADO DE LICITAMENTO PREGÃO Nº 3/2015

Objeto: Prestação de serviços de Auxiliar Técnico Operacional, de Recepção, de Técnico em Informática e de Transporte, a serem executados de forma contínua, para atender as demandas da Unidade Regional de Pernambuco - URPE/ANTE. Sagrou-se vencedor(a) empresa NVERSE CONSULTORIA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 12.754.301/0001-90, NO VALOR ANUAL DE R\$ 333.093,15 (trezentos e trinta e três mil, noventa e oito reais e quinze centavos)

ERWILSON AZEVEDO DE ARAUJO Pregoeiro

(SIDEDEC - 04/05/2015) 393001-39250-2015NE800076

